	⋖
	ΉŽ
	9
	go: 3BCF91C7-F3B78D6C-FDF38564-847905FA
m.	4
202	64-87
2	8
6	82
7	ñ
NTOS em 16/10	C-FDF
Ε	ij.
ō	Ċ
ള	8
\subseteq	ஜ
z	8
Ϋ́	<u></u>
ינט	5
ñ	$^{\circ}$
ă	Ξ
S	Щ
Щ	ပ္က
₹.	器
≅	
ä	ğ
ᅙ	ğ
\simeq	ၓ
\overline{S}	0
€.	e
_	Ĕ
≌	뜓
f.	.=
RA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em	e e
₹	ĕ
⋛	9
\geq	Į.
YARA	۵
⋖	Š
_	ğ
te por	Ë
4	á
ž	8
ഉ	Ŧ.
Ξ	≝
쁄	ร
₽	8
0	Ö
ಠ	<u>``</u>
å	Ħ
SS	0
ä	≝
5	0
_	ē
ento foi assinado c	SS
ē	ĕ
ξ	ŭ
ಠ	<u>```</u>
ಕ	n
æ	ē
S	e
-	o
	ō
	ara col
	Ба

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1959/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11881/2018. Apensos: Processo nº 11197/2017.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração.
- 3- Embargante: Romeiro José Costeira de Mendonça .
- 4- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM nº 5851
- 5- Procurador de Contas Oficiante do Processo: Dr. Ademir Carvalho Pinheiro
- 6- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **7.1.** Conhecer dos embargos de declaração do Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça, Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, exercício de 2017, nos moldes do art. artigo 148 da Resolução nº. 004/2002, para no mérito:
- **7.2. Negar provimento** aos embargos de declaração do **Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça**, considerando a inexistências de pontos omissos, obscuros ou contraditórios no Parecer Prévio n. 93/2023 e Acórdão nº. 93/2023 TCE TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo nº. 11881/2018, bem como inexiste a configuração de prescrição punitiva/ressarcitória quinquenal nos autos em exame, mantendo-o integralmente.
- **8- Ata:** 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 26 de setembro de 2023.
- 10- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 16/10/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 3BCF91C7-F3B78D6C-FDF38564-847905FA
	ä

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
FIS. IN	_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1959/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

11- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral